



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
CNPJ Nº 02.293.325/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 208/09 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: <u>26/10/2009</u>
 Presidente
 1º Secretário

“Autoriza concessão de uso
de bem público e
dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do período do matadouro municipal, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por até igual período, através de concorrência pública.

Art.2º - A concessão será remunerada, podendo ter um PERÍODO de carência no prazo de até 04 (quatro) anos, devido aos gastos a serem efetuados no imóvel pelo concessionário.

§ 1º - O valor mensal da concessão, após o período de carência será de, no mínimo, o valor do salário mínimo.

§ 2º - Todas as benfeitorias que forem executadas no prédio, bem como os equipamentos necessários, passarão a pertencer ao patrimônio do município.

Art.3º - O concessionário terá que fazer as adaptações necessárias para o funcionamento do matadouro municipal, correndo tudo por sua conta e risco.

Art.4ª - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 59/99.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA,
AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: <u>28/10/2009</u>
 Presidente
 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

- CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI Nº 208/09 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

“Autoriza concessão de uso
de bem público e
dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do prédio do matadouro municipal, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por até igual período, através de concorrência pública.

Art.2º - A concessão será remunerada, podendo ter um PERÍODO de carência no prazo de até 04 (quatro) anos, devido aos gastos a serem efetuados no imóvel pelo concessionário.

§ 1º - O valor mensal da concessão, após o período de carência será de, no mínimo, o valor do salário mínimo.

§ 2º - Todas as benfeitorias que forem executadas no prédio, bem como os equipamentos necessários, passarão a pertencer ao patrimônio do município.

Art.3º - O concessionário terá que fazer as adaptações necessárias para o funcionamento do matadouro municipal, correndo tudo por sua conta e risco.

Art.4ª - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 59/99.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.


Luiz Roberto Fernandes
Presidente


Estelila Maria dos Santos Azevedo
1ª Secretária